

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. RENZO ANTONIOLI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

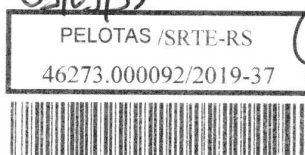
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS

Os empregados que laborarem nos dias 16 e 23 de Dezembro, domingos de 2018, receberão no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais).



Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

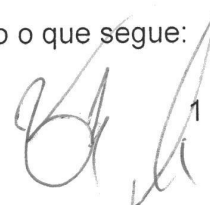
Duração e Horário

CLAUSULA QUARTA – HORÁRIO

As empresas poderão utilizar a mão de obra de trabalhadores apenas em dois domingos no ano de 2018: dias 16 e 23 de Dezembro, respeitando uma carga horária máxima por trabalhador de seis horas, em turno único.

No dia 16 fica convencionado o horário de abertura dos estabelecimentos das 14hs às 20hs; No dia 23 fica convencionado o horário das 7:30 às 18hs;

Para os demais dias do mês de dezembro de 2019 fica convencionado o que segue:



De 01 à 08 das 7:30 às 20:00hs;

De 10 à 15 das 7:30 às 21:00hs;

De 17 à 22 das 7:30 às 21:30hs;

De 26 à 29 das 7:30 às 19:30hs;

No dia 24 das 7:30 às 18hs

PARÁGRAFO ÚNICO – Explicita-se que não poderá ser utilizada a mão de obra dos trabalhadores nos dias 02, 09 e 30 de dezembro de 2018, que não autorizados nesta convenção.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA

As empresas poderão utilizar a mão de obra dos empregados em 04 (quatro) sábados à tarde dos meses de janeiro e fevereiro de 2019, dias 05 e 12 de Janeiro e dias 09 e 16 de Fevereiro. A presente estipulação não se aplica as empresas situadas na Praia do Laranjal, que poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos sábados à tarde nos referidos meses no ano de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente estarão autorizados a utilizar a mão de obra nos domingos e sábados autorizados nesta convenção as empresas que comprovarem estar em dia com os recolhimentos da contribuição negocial de ambos os sindicatos, sendo que a mão de obra utilizada deverá ter recolhido suas contribuições para o sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão dirigir-se aos sindicatos laboral e patronal para retirar o devido termo de regularidade.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

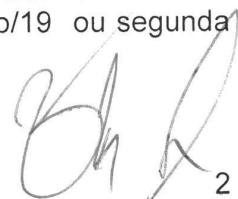
Nos meses de Setembro de 2018 à Agosto de 2019, o horário de fechamento dos estabelecimentos será de segunda à sábados até no máximo às 19:30hs (exceção dos 19 e 26 de Janeiro e do dia 23 de Fevereiro, quando o horário de fechamento, aos sábados, será no máximo às 13:30hs).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores em feriados nacionais, estaduais e municipais e domingos não autorizados nesta convenção.

CLÁUSULA OITAVA – REPOUSOS

Os repousos remunerados relativos aos dias 16 e 23 de dezembro de 2018, serão gozados, a escolha do empregador entre as seguintes datas: dia 26 de Dezembro/18, 31 de Dezembro/18, 02 de Janeiro/19, 07 de Janeiro/19 ou segunda feira de carnaval (2019).



2

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

A presente Convenção Coletiva abrange os empregados no comércio varejista do centro e bairros de Pelotas/RS, excetuando o comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas, que será tratado em Convenção Coletiva de Trabalho específica.

Pelotas, 30 de Janeiro de 2019

CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA

Presidente em exercício

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS

RENZO ANTONIOLI

Presidente em exercício

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS